



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4729/2025



Reconhece como de relevante interesse social e econômico do estado a produção de queijos artesanais realizada na Paraíba. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Matéria que trata da valorização de manifestações artesanais locais. A produção de queijo artesanal na Paraíba, sem sombra de dúvidas, faz parte da história do Estado, sendo uma manifestação econômica artesanal, que há anos vem gerando empregos e renda para o cidadão paraibano. **Ausência de qualquer tipo de impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental. Parecer pela constitucionalidade do Projeto.**

AUTOR(A): DEP. Tovar Correia Lima

RELATOR(A): DEP. Danielle do Valle

PARECER Nº 518 /2025

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 4729/2025**, o qual “Reconhece como de relevante interesse social e econômico do estado a produção de queijos artesanais realizada na Paraíba.”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica reconhecido como de relevante interesse social e econômico do estado a produção de queijos artesanais realizada na Paraíba.

A produção de queijo artesanal na Paraíba, sem sombra de dúvidas, faz parte da história do Estado, sendo uma manifestação econômica artesanal, que há anos vem gerando empregos e renda para o cidadão paraibano.

Pois bem, dentre outras coisas, entendem-se por relevância social e econômica os serviços prestados, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal, notadamente os que geram renda e emprego para o cidadão.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, atribuir a condição de relevância econômica e social não é matéria cujo tratamento



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

legislativo reclame iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

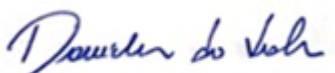
De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que conluo que a declaração de relevância social e econômica se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual. Veja-se:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é natural reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 4729/2025**.

Sala das Comissões, data da reunião.


DEP. DANIELLE DO VALE



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 4729/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.

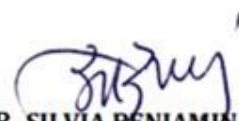

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

CHICO MENDES
Membro